



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

**LEI Nº 4.343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Altera o Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.656, de 10 de maio de 2005, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1213, de 29 de dezembro de 1989, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária.*

JACKSON FERNANDO SCHMIDT, PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.656/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O contribuinte sujeito à alíquota variável deverá recolher o ISSQN e apresentar Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma definida em regulamento do Poder Executivo, devendo a Declaração Mensal de Serviços ser apresentada pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e pelos demais contribuintes, pessoas jurídicas e instituições até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Art. 2.º** As demais disposições da Lei Municipal n.º 3.656/2005 continuam inalteradas.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 22 de dezembro de 2011.

**Jackson Fernando Schmidt**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

**Ana Karina Robinson**  
Secretária de Administração